



PROJETO DE LEI Nº 033/2016
DATA: 23/11/2016

SÚMULA: Altera os valores da Tabela do Art. 7º da Lei Municipal Nº 1036/2014 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE DO PROJETO DE

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1036, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art.7º O imóvel será avaliado levando em consideração as condições e tipo do solo determinados nos valores mínimos da tabela abaixo:

TIPO DE TERRA	CLASSE OU GRAU	R\$/HECTARES
Mista	Mecanizada	24.377,91
Mista	Mecanizável	14.713,29
Mista	Não mecanizável	9.231,87
Mista	Inaproveitáveis	3.173,45

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

JUSTIFICATIVA

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 033/2016, a fim de promover as respectivas adequações legais, no sentido de garantir uma atualização legislativa quanto ao cálculo de ITBI - Imposto Transmissão de Bens imóveis, em relação ao imóveis rurais, consolidando o atual sistema em conformidade com as atuais demandas.

Nessa esteira, vale ressaltar que a adequação do tipos de terra / classe / valor, não representam apenas um meio de manutenção do equilíbrio das finanças públicas, mas uma conduta cogente, constante do bojo da Lei nº 4.320/64 e especialmente do art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que pressupõe a ação planejada capaz de prevenir os riscos e corrigir desvios.

Não é por outra razão que os órgãos de controle externo, inclusive os tribunais de contas vem adotando instrumentos de fiscalização capazes de verificar se os gestores vem cumprindo com suas obrigações institucionais.

O Tribunal de Contas do Estado recentemente passou a não apenas analisar aspectos legais, mais também atos de gestão dos Municípios. Neste contexto, no tocante a arrecadação tributária, estará promovendo comparativos entre os Municípios, visando observar a atualização de sua legislação, ao ponto que tendo ciência que a legislação esta desatualizada, sem tomar qualquer providência, configura para o Município RENÚNCIA de receita, nos termos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, gerando consequências e penalizações ao Município.

Neste contexto, o Executivo atende as exigências da Lei nº. 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendação do Tribunal de Contas, ao tempo que toma providências no sentido de adequar a legislação vigente, submetendo ao necessário processo legislativo.

Outrossim, apenas para ciência desta casa de leis, informamos a fixação dos valores, bem como tipo e classe da áreas, seguem análise da Secretaria de Estado da Agricultura –



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

através do Departamento de Economia Rural, que por sua vez, vem buscando padronizar as avaliações de áreas rurais para fins de orientação inclusive aos cartórios de registro de imóveis quando da verificação dos valores recolhidos a título de ITBI. Nesse passo, fixamos o valor para o ano de 2017 considerando um aumento de 30% em relação ao valor fixado para o ano de 2016 pelo Decreto Municipal nº 049/2016, de 29 de fevereiro de 2016, considerando que a correção de valores do DERAL foi de um aumento anual de 30% em relação aos últimos três anos.

Sendo o que se apresentava, renovo expressões de elevado apreço a Vossas Excelências e certo de contar, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, em homenagem ao princípio da anterioridade tributária, solicito a aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal